



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 570 de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1482/2025	
<b>Referência:</b>	Documento id: 921321 do Processo nº P2025/024086-0 - Súmula da Reunião Ordinária n. 569 da CEA de 08/05/2025	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 569 - CEA de 08/05/2025
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 569 da CEA de 08/05/2025 - id. 921321. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Agr. Daniele Coelho Marques**  
**Coordenadora da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 570 de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1483/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/001963-3	
<b>Interessado:</b>	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Solicitação de cadastramento da Instituição de ensino EBPÓS e do curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS RURAIS E AMBIENTAIS, modalidade a distância
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/001963-3, que trata-se da solicitação de cadastro da Faculdade EBPÓS e do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, na modalidade a distância - EAD. Foram apresentados pela instituição, os Formulários A e B, exigidos pela Resolução nº 1.073/2016 do Confea, bem como, a documentação necessária, tais como: portarias de credenciamento, regimento interno, comprovantes de CNPJ, projeto pedagógico, diplomas dos docentes e demais documentos comprobatórios do curso ofertado. Análise: Considerando que a documentação apresentada, estava em conformidade com os artigos 3º e 4º da Anexo II da Resolução nº 1.073/2016. Considerando que a Faculdade EBPÓS apresentou documentação completa e atualizada, incluindo: portarias de credenciamento e alteração de nome e endereço; regimento da instituição; termo de transferência de manutença; formulários A e B preenchidos; projeto pedagógico do curso; e comprovante do corpo docente qualificado com registro no sistema Confea/Crea. Considerando que o curso está autorizado pela instituição conforme Resolução Interna nº 008/2024, com carga horária de 360 horas, modalidade EAD, dentro das exigências para extensão de atribuições profissionais conforme o §1º do art. 7º da Resolução nº 1073/2016. Considerando a Deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP/MS N. 006/2025CEAP, que aprova a pedido de cadastro da Faculdade EBPÓS no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido de cadastro do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, cadastro da Faculdade EBPÓS no Sistema Confea/Crea, modalidade a distância. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Agr. Daniele Coelho Marques**  
**Coordenadora da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 570 de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1484/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/009364-7	
<b>Interessado:</b>	Mateus Leandro Canuto	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/009364-7, que trata-se o presente referente à solicitação de registro profissional no CREA-MS por parte do interessado Mateus Leandro Canuto, com base em diploma apresentado como emitido pelo Centro Universitário Anhanguera de Goiás, no curso de Agronomia. Foram anexados ao processo os seguintes documentos: cópia do diploma (frente e verso), histórico escolar, documentos pessoais, comprovante de residência, formulário de solicitação com foto e assinaturas, além de trocas de e-mails e ofícios entre o CREA-MS e a instituição supostamente emissora do diploma. Em cumprimento ao Art. 12 da Resolução CONFEA n. 1.007/2003, o CREA-MS, por meio do Departamento de Registro e Cadastro, diligenciou junto à instituição formadora para verificar a autenticidade do diploma apresentado. A instituição de ensino, por meio de resposta oficial encaminhada em 29 de abril de 2025 pela Gerente de Diplomas e Certificados da Faculdade Anhanguera, informou que o diploma apresentado não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela instituição e que não foram localizados registros acadêmicos em nome do requerente. Dessa forma, foi expressamente declarado que o documento “não é autêntico e idôneo”. Apesar da existência de documentos adicionais no processo, como histórico escolar e outros dados pessoais, a ausência de confirmação institucional da validade do diploma e do vínculo acadêmico inviabiliza o deferimento do registro profissional. Tal situação configura, em tese, tentativa de obtenção de registro mediante documentação inautêntica, o que pode configurar infração administrativa e eventualmente penal. Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro profissional de Mateus Leandro Canuto, considerando a não confirmação da veracidade do diploma apresentado, conforme resposta oficial da instituição de ensino. Adicionalmente, sugere-se o encaminhamento deste processo ao Departamento Jurídico do CREA-MS para análise e providências cabíveis, conforme o disposto nas normativas internas e legislações pertinentes, resguardando a instituição quanto à possível prática de ato ilícito. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Agr. Daniele Coelho Marques**  
**Coordenadora da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 570 de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1485/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/013113-1	
<b>Interessado:</b>	Figueiredo Aviação Agrícola Eireli	

- **EMENTA:** Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2025/013113-1, que trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ART de Cargo e Função do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira (CREA/MS n.º 13516), anteriormente vinculado à empresa Figueiredo Aviação Agrícola EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 31.919.184/0001-11. O pedido foi protocolado com a devida instrução documental, incluindo o Distrato de Prestação de Serviços Profissionais firmado entre as partes em 28 de maio de 2024, solicitando a baixa da ART n.º 1320200071950. Nos termos da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que disciplina o registro, a baixa, o cancelamento e a anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o pedido encontra respaldo nos artigos 21 a 23. O art. 21 estabelece a possibilidade de baixa da ART por iniciativa de qualquer das partes. O art. 22 orienta quanto à notificação do profissional para manifestação em até 10 (dez) dias. No presente processo, verifica-se que ambas as partes — contratante e contratado — firmaram distrato formal, caracterizando a extinção consensual do vínculo e, conseqüentemente, a necessidade de baixa da respectiva ART. Analisado o presente processo, constatou-se que a ART supra, já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, já foi excluído o referido Profissional do quadro de responsáveis técnicos da Empresa interessada. Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira e o INDEFERIMENTO da baixa da ART n. 1320200071950, por que, a mesma já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, o Profissional já foi excluído do quadro de responsáveis técnicos da empresa contratante Figueiredo Aviação Agrícola EIRELI. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Agr. Daniele Coelho Marques**  
**Coordenadora da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 570 de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1486/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/074910-8	
<b>Interessado:</b>	Hp Aeroagrícola Ltda	

- **EMENTA:** Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2024/074910-8, que trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ART de Cargo e Função do profissional até então vinculado à empresa HP AEROAGRÍCOLA LTDA, na condição de Responsável Técnico. O pedido foi formalizado pela empresa interessada, por meio de protocolo eletrônico, junto ao CREA-MS. A documentação apresentada inclui a Quinta Via da ART de Cargo e Função, o pedido formal de exclusão, além do trâmite registrado eletronicamente pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado. Com base na RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que disciplina os procedimentos para o registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), verifica-se que o pedido está em conformidade com o previsto nos artigos 21 a 23. Conforme o art. 21 da referida Resolução, a baixa da ART pode ser requerida pela pessoa jurídica contratante ou contratada, e será analisada mediante instrução adequada do processo. O art. 22 determina que, após o recebimento do pedido de baixa da ART, o CREA deve notificar o profissional envolvido para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação ou decorrido o prazo, o CREA poderá decidir sobre a solicitação. A ART constante no processo está registrada como de Cargo e Função e sua exclusão foi requerida pela empresa, que possui legitimidade para tal providência. O Distrato apresentado no processo mostra o interesse mútuo, entre empresa e Profissional, para fim do contrato e baixa da ART. Analisado o presente processo, constatou-se que a ART n. 1320210061124 supra, já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, já foi excluído o Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes do quadro de responsáveis técnicos da Empresa interessada ( HP Aeroagrícola Ltda ). Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo o **INDEFERIMENTO** do pedido de exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes Riedo e o **INDEFERIMENTO** da baixa da ART n. 1320210061124, por que, a mesma já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, o Profissional já foi excluído do quadro de responsáveis técnicos da empresa contratante HP Aeroagrícola Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Agr. Daniele Coelho Marques**  
**Coordenadora da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 570 de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1487/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/017646-1 - Assunto: CI n. 011/2025/DTC	
<b>Interessado:</b>	Confea	

- **EMENTA:** Delegações dos Creas na 80ª SOEA e 12º CNP.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº Protocolo n. P2025-017646-1 - CONFEA - Assunto: CI n. 011/2025/DTC, encaminha para conhecimento e manifestação - MENSAGEM ELETRÔNICA CONSOEA Nº2/2025, que trata dos Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e 12º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, com base na Decisão Plenária Nº PL-0350/2025, Decisão Plenária Nº PL-0193/2025 e Decisão Plenária Nº PL-0194/2025. A CEA **DECIDIU** tomar conhecimento do assunto, sendo que cada Conselheiro decidirá, posteriormente, sobre sua participação no referido evento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Agr. Daniele Coelho Marques**  
**Coordenadora da CEA**